



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 055/2022

PROCESSO Nº 3710/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Educação, nomeada pela portaria nº 28.039 de 03 de junho de 2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Pregão Presencial em questão para, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob que tem como objeto à Contratação de serviços de instalação e montagem de assoalho de madeira com fornecimento de materiais, para a Escola de Dança Iracema Nogueira e a EMEF Edmilson de Nola Sá, conforme termo de referência.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O procedimento licitatório em tela originou-se ante a necessidade de troca do assoalho de madeira existente da Escola Municipal de Dança Iracema Nogueira e instalação de um novo piso bem como instalação do piso de madeira no auditório da EMEF Edmilson de Nola Sá.

Com isto, procedeu-se a cotação de preços, onde essa mostrou se tratar de um processo licitatório onde a subcomissão realizou todos os procedimentos e a abertura do certame.

Ocorre que, ao licitar, tivemos a participação de apenas 03 licitantes, onde uma delas não apresentou a documentação necessária para credenciamento, se ausentando da sessão pública. Ao iniciar a disputa de preços, a licitante que se encontrava em 2º lugar declinou do direito de dar lances, alegando ser impossível cobrir a oferta da 1ª colocada assim como proceder qualquer desconto sob sua proposta.

A licitante de menor valor, ao ser intimada pela pregoeira procedeu um pequeno desconto sob a alegação de ser inviável executar o serviço sob menor valor e lavrou-se a ata do certame. Dois dias depois, a mesma empresa enviou ao setor responsável uma declaração de desistência do certame sob a argumentação de que o material a ser utilizado havia tido grande alta de preços, se tornando inviável a execução do objeto pela proposta ofertada.

Diante disso, a pregoeira e a subcomissão agendaram a continuidade do certame, convocando a 2ª colocada para negociação das propostas e envelope de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

Na data agendada para continuidade da licitação, o representante da empresa, José Gilberto Gaspar Júnior declarou não conseguir realizar nenhum desconto em razão dos custos de material e mão de obra virem apresentando alta nos preços de forma constante e intensa. Sendo assim, a pregoeira solicitou as informações por escrito para ser anexada a ata da sessão pública e não o declarou vencedor visto que as propostas se encontravam no valor estimado para o certame sem apresentar economia alguma ao município.

Diante disso, sob sua solicitação, o setor de compras realizou nova pesquisa de preços para o objeto em questão para que se comprovasse o aumento de preços argumentado pelos licitantes.

A pesquisa de preços por sua vez, revelou o aumento na prestação de serviços e materiais, porém constatou que as cotações de preços desde o início foram realizadas para pisos de madeira para quadra de squash e não para palco de dança, não retratando a necessidade da Secretaria informada nos memorandos de solicitação.

Frente ao exposto, a autoridade competente por sua vez, não ensejou a homologação e adjudicação da licitação de forma a preservar o erário público para que seja adquirido o objeto de acordo com a necessidade da administração.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos equívocos cometidos na pesquisa de preços para piso de madeira, a Administração não deve prosseguir com o certame nos termos em que se encontra. Nesse caso, o instituto da revogação, que nada mais é que um ato administrativo discricionário pelo qual a administração extingue um ato válido, por razões de oportunidade e conveniência tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo bem como a preservação do erário público.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)
Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.
(Grifo nosso)

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal, acerca do tema, editou a Súmula 473, que disciplina:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência poderá rever o seu ato e consequentemente revogar seus atos, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Salientamos que, a revogação quando antecede da homologação e adjudicação, é pertinente e não enseja o contraditório. Portanto, somente se aplica o art. 49, § 3º, da Lei 8666/93 quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto.

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 499758-2 - Nova Esperança - Rel.: Fabio Andre Santos Muniz - Unânime - J. 19.05.2009)”.

IV- DA DECISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em questão.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Araraquara, 16 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

FÁBIO A. FERREIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação

CAMILA LOPES F. CARVALHO
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Comissão Permanente de Licitação e REVOGO o Pregão nº 055/2022, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Araraquara, 16 de março de 2023.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação